Artigo 169 do Código Penal: como funciona a apropriação indébita e suas penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 11/11/2026



O artigo 169 do Código Penal tipifica a apropriação indébita como a conduta dolosa de apropriar-se de coisa móvel alheia que estava sob posse legítima, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, admitindo excludentes como o estado de necessidade e a autorização do titular.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 169 do Código Penal** trata da apropriação indébita, crime que pode surgir quando alguém se apropria de coisa alheia que estava em seu poder por erro ou circunstâncias involuntárias.

Conhecer os elementos do tipo penal e as penas previstas é crucial para quem está na mira da acusação. A adequada defesa técnica pode garantir o respeito ao contraditório e evitar condenações indevidas.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para esclarecimentos rigorosos, segurança jurídica e estratégia na defesa de seus direitos, com acompanhamento minucioso e personalizado.

Conceito jurídico da apropriação indébita e bem jurídico tutelado no artigo 169 do CP

A apropriação indébita, prevista no **artigo 169 do Código Penal**, consiste na conduta de reter ou utilizar coisa móvel alheia, sem o consentimento do proprietário, quando esta estava em posse do agente por disposição legal, contrato ou autorização. Trata-se de crime patrimonial que busca tutelar o direito à propriedade e a posse legítima dos bens móveis, protegendo o patrimônio contra desvio ilícito.

O bem jurídico tutelado é, portanto, o patrimônio individual ou coletivo, especialmente a posse legítima e a confiança depositada na custódia do bem, elemento essencial para o funcionamento das relações comerciais e sociais. A apropriação indébita difere do furto, pois depende da posse anterior lícita, que posteriormente é desviada para uso próprio do agente.

Elementos caracterizadores do crime

- **Posse lícita inicial:** o agente deve estar de posse da coisa móvel com autorização ou em decorrência de contrato, mandato ou relação de confiança.
- **Volúpia de apropriação:** a intenção dolosa de adotar para si o bem, desviando-o do proprietário legítimo.
- **Ausência de consentimento:** a utilização ou retenção indevida ocorre sem permissão para a destinação final do bem.

O crime é formal e basta a intenção e a conduta indevida, não sendo necessária a mudança de titularidade formal do bem para a consumação. Além disso, a lei protege pelo artigo os bens móveis, não se aplicando, portanto, a imóveis ou bens intangíveis sob esta tipificação.

Diferenciação em relação a outros crimes contra o patrimônio

A apropriação indébita distingue-se do furto (**artigo 155 do CP**) pela origem da posse: enquanto no furto o agente não detém posse lícita, na apropriação indébita esta posse existe inicialmente, mas se torna ilícita posteriormente.

Também se diferencia do estelionato (**artigo 171 do CP**), que envolve fraude para obtenção da coisa, enquanto na apropriação indébita há retenção ou uso indevido de coisa já em posse do agente. É essencial identificar esses elementos para correta imputação criminal e evitar equívocos comuns em processos judiciais.

Elementos objetivos e subjetivos do tipo penal: erro, caso fortuito, dolo e condutas abarcadas

A configuração do crime previsto no **artigo 169 do Código Penal** depende da análise dos elementos objetivos e subjetivos que compõem o tipo penal. A ação típica consiste na apropriação da coisa móvel alheia, estando expressamente previsto que o agente inicialmente possui a coisa lícita e a torna ilícita ao dela se apropriar.

Elementos objetivos do tipo penal

- **Conduta do agente:** apropriação, que se caracteriza pela conversão definitiva da coisa móvel alheia para uso ou benefício próprio, excluindo o direito do titular original.
- **Objeto material:** coisa móvel pertencente a outrem, que estava na posse lícita do agente por qualquer título legítimo, como contrato, comodato, mandato ou autorização expressa.

- **Resultado jurídico:** prejuízo patrimonial ao proprietário ou possuidor legítimo, decorrente da retenção indevida da coisa.
- **Exclusão de casos fortuitos e erros:** situações em que a perda ou extravio da coisa decorrer de caso fortuito, força maior ou erro escusável não configuram o tipo penal.

Elementos subjetivos do tipo penal

O **dolo** é requisito indispensável para a tipicidade do delito. Exige-se a vontade livre e consciente de se apropriar da coisa alheia, sabendo que esta estava em sua posse de modo lícito e que a conservação ou o uso constitui-se em ilícito penal.

O erro quanto à titularidade ou à natureza da coisa afasta o dolo e, por consequência, a tipicidade do crime, desde que seja vencido e escusável. Não se admite o crime culposo na apropriação indébita, pois não há previsão legal para tal modalidade no **artigo 169 do CP**.

Condutas abarcadas pelo tipo penal

- A retenção indevida de valores entregues a título de pagamento de obrigação, quando não revertida ao legítimo credor.
- A utilização pessoal ou comercial da coisa móvel de terceiro, quando detida pelo agente para guarda ou trânsito.
- A alienação fraudulenta da coisa móvel, desviando-a do proprietário.

Essas condutas configuram o crime de apropriação indébita, ainda que a subtração formal da coisa não tenha ocorrido, pois o ponto nodal reside na violação da confiança e da posse legítima.

Penas previstas, regime inicial de cumprimento e causas de aumento e diminuição aplicáveis



O **artigo 169 do Código Penal** prevê pena de **reclusão de 1 a 4 anos e multa** para o crime de apropriação indébita, crime patrimonial que exige a análise criteriosa do regime inicial de cumprimento da pena e das causas que possam agravar ou atenuar a sanção penal.

Regime inicial de cumprimento de pena

Conforme o regramento jurídico atual, a pena privativa de liberdade aplicada para a apropriação indébita deverá observar, em princípio, o regime semiaberto para penas superiores a **1 ano**. No entanto, juiz poderá estipular o regime aberto ou até o fechado nos casos justificados pela gravidade e pelas circunstâncias do crime, considerando os antecedentes e a conduta do réu.

Causas de aumento de pena

- **Apropriação de coisa de valor elevado:** ainda que não prevista expressamente no artigo, pode-se aplicar majorantes previstas em dispositivos gerais do Código Penal, avaliando a gravidade concreta do caso.
- **Crime praticado por funcionário público na função:** poderá incidir aumento de pena pelo abuso de confiança e desvio funcional.
- **Concurso de pessoas:** a participação de terceiros na prática pode agravar a pena, observando-se o disposto no **artigo 29 do CP**.
- **Reincidência:** conforme o **artigo 63 do Código Penal**, agrava a dosimetria da pena em até um terço.

Causas de diminuição de pena

- **Confissão espontânea:** pode reduzir a pena de um a dois terços nos termos do **artigo 65, III, "d" do CP**.
- **Reparação do dano antes do julgamento:** nos termos do **artigo 16 do Código Penal**, a restituição integral pode influenciar na redução penal.
- **Primariedade e bons antecedentes:** suavizam a pena no momento da dosimetria, conferindo maior benefício ao acusado.

Multa e efeitos acessórios

Além da pena privativa de liberdade, é prevista multa estipulada pelo juiz com base na extensão do dano e na condição econômica do réu. A imposição de efeitos acessórios, como perda do cargo público ou inabilitação para funções públicas, pode ocorrer nos casos em que o agente for funcionário público e a conduta se vincule ao exercício do cargo.

Jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre apropriação indébita e seus desdobramentos práticos

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) tem papel fundamental na interpretação do **artigo 169 do Código Penal** e na definição de seus efeitos práticos para os réus acusados de apropriação indébita. Esses tribunais superiores estabelecem parâmetros sobre o reconhecimento do dolo, o contexto do negócio jurídico e as peculiaridades da posse lícita.

Entendimento do STJ

- O STJ reconhece que a apropriação indébita exige o caráter doloso, afastando a responsabilidade penal diante da ausência de vontade consciente de apropriar-se da coisa alheia, inclusive quando há erro justificável quanto à titularidade.
- Súmulas e precedentes reiteram que a posse lícita inicial diferencia o crime de apropriação indébita do furto, sendo imprescindível para a tipificação correta.
- Em casos de administração irregular de bens alheios, o Tribunal tem firmado entendimento quanto à necessidade de prova robusta do desvio intencional para condenação, garantindo o respeito ao princípio do in dubio pro reo.

Posicionamento do STF

- O STF tem destacado a importância do devido processo legal e que, para condenações criminais, a comprovação do dolo deve ser inequívoca e baseada em provas contundentes.
- O Supremo também reforça o direito à ampla defesa e ao contraditório, especialmente em crimes patrimoniais cuja imputação pode decorrer de complexas relações

contratuais ou coletivas.
- Em decisões recentes, o STF afastou a tipificação em hipóteses onde estiver presente erro escusável, rejeitando a criminalização de condutas em que falhas se dão por mero equívoco, sem intenção criminosa.

Impactos práticos e estratégias defensivas

O entendimento dos tribunais superiores orienta a elaboração de teses defensivas, como a exclusão do dolo, a demonstração de erros justificáveis e a análise rigorosa das provas que fundamentam a acusação. A atuação técnica deve focar na comprovação da ausência dos elementos subjetivos do tipo e na utilização das garantias constitucionais providas pelo ordenamento jurídico.

Táticas defensivas: nulidades, excludentes de ilicitude e dosimetria da pena na prática do direito criminal

A defesa técnica em processos envolvendo o **artigo 169 do Código Penal** deve pautar-se em estratégias robustas para garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, identificando nulidades processuais, excludentes de ilicitude e influenciando a dosimetria da pena.

Nulidades processuais

O manejo das nulidades é fundamental para assegurar a validade dos atos processuais. Questões como cerceamento de defesa, ausência de intimação regular, inobservância do princípio do contraditório ou ilegalidade na obtenção de provas poderão ensejar a declaração de nulidade, com potencial para

descaracterizar a acusação ou garantir a reabertura da instrução probatória.

Excludentes de ilicitude

Apesar da natureza típica do crime de apropriação indébita, podem ser suscitadas excludentes de ilicitude em situações específicas, tais como:

- **Estado de necessidade:** quando o agente se apropria de coisa alheia para salvar direito próprio ou de terceiros, diante de perigo atual e inevitável;
- **Consentimento do titular:** prova da autorização válida pode afastar a ilicitude da conduta;
- **Legítima defesa:** raramente aplicada, mas possível em casos extremos de proteção imediata de bens jurídicos;

Dosimetria da pena

Na aplicação da pena, o juiz deve considerar as circunstâncias judiciais previstas no **artigo 59 do Código Penal**, avaliando fatores subjetivos e objetivos, histórico pessoal do agente e o impacto da infração. A defesa pode pleitear a aplicação de causas de diminuição, como primariedade ou confissão, influenciando a redução da pena.

É imprescindível o acompanhamento por advogado criminalista experiente para a efetiva construção da tese defensiva, análise minuciosa das provas e requerimentos oportunos, garantindo que os direitos do acusado sejam integralmente respeitados durante todo o processo penal.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações

do Código Penal

Uma interpretação precisa e fundamentada do tipo penal previsto no **Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é essencial para evitar condenações injustas ou a aplicação de penas desproporcionais. O questionamento rigoroso de nulidades processuais e qualificadoras deve ser prioridade para garantir o respeito à legalidade estrita e o devido processo legal.

A defesa criminal experiente atua não apenas na análise dos fatos, mas também na construção de estratégias integradas que protejam os direitos do acusado e assegurem a ampla defesa, princípio inalienável em qualquer persecução penal. Conhecer as nuances do ordenamento jurídico é decisivo para o êxito na fase judicial.

Se você está sob investigação ou responde a ação penal, ou é familiar de alguém nessa situação, é fundamental construir uma linha de defesa segura e técnica. Conte com a experiência da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para orientações precisas e atuação combativa.

Agende sua consulta com um advogado especialista em defesa criminal e garanta o pleno exercício dos seus direitos desde o início do processo.

FAQ – dúvidas frequentes sobre apropriação indébita (artigo 169 do Código Penal) e defesa criminal

O que caracteriza o crime de apropriação indébita previsto no artigo 169 do Código Penal?

O crime ocorre quando o agente, que possui lícita posse da coisa móvel alheia, a retém indevidamente ou dela se apropria

com intenção dolosa, violando o direito do proprietário. É imprescindível a posse legítima inicial, diferenciando-se do furto, e o dolo específico de apropriação, conforme a dogmática penal brasileira.

Quais são as penas previstas para a apropriação indébita e como é o regime inicial de cumprimento?

O artigo 169 do CP prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. O regime inicial costuma ser o semiaberto, salvo circunstâncias específicas que autorizem regime mais brando ou rigoroso. A dosimetria considera agravantes e atenuantes para definir a pena final.

É possível responder ao processo em liberdade durante a investigação da apropriação indébita?

Sim. A prisão em flagrante pode ser revertida mediante audiência de custódia, desde que preenchidos requisitos como primariedade e bons antecedentes. Medidas cautelares alternativas, como fiança ou uso de tornozeleira eletrônica, costumam ser aplicadas para garantir a liberdade provisória.

Quais excludentes de ilicitude podem ser alegadas em casos de apropriação indébita?

Podem ser suscitadas excludentes como o estado de necessidade, quando a apropriação visa salvar direito próprio ou de terceiro diante de perigo atual, e o consentimento do titular, comprovando autorização para uso da coisa. Essas teses afastam a ilicitude da conduta e, consequentemente, a tipicidade do crime.

Como a prescrição penal afeta o processo criminal por apropriação indébita?

A prescrição extingue a punibilidade se o Estado não concluir a persecução penal dentro dos prazos legais, que para esse crime variam conforme a pena máxima cominada. Pode ocorrer antes ou durante a tramitação processual, cessando a possibilidade de imposição de sanções penais.

Por que é fundamental a assistência de um advogado criminalista desde a fase investigativa?

O advogado assegura a correta observância do devido processo legal, protege contra abusos durante o inquérito, zela pela integridade da cadeia de custódia das provas e elabora estratégias defensivas iniciais. Esta atuação precoce é decisiva para limitar riscos de condenação.

Fale com um especialista